

**PARECER TÉCNICO Nº 05.001/2026 - SEPLAG/PMP**

A CPL - Comissão Permanente de Licitação

Ref. Concorrência Eletrônica nº 001/2026

**Objeto:**

Execução de obra ref. Concorrência Eletrônica nº 001/2026 do município de Pombal – PB.

**Ementa:** Análise Técnica de apresentação de empresas para participarem do processo licitatório identificado como Concorrência Eletrônica nº 001/2026, tendo como objeto a CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS DE EVENTOS (PRAÇAS UMARI E GAMELEIRAS), NO MUNICÍPIO DE POMBAL/PB. Contrato de Repasse nº 1097616-92 – GOVERNO FEDERAL/ MINISTÉRIO DO TURISMO.

Sr. Agente de Contratações,

Atendendo solicitação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, segue análise da proposta comercial da empresa **V F CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 28.851.670/0001-30** constantes no processo licitatório acima enumerado acerca do **LOTE 02 - CONSTRUÇÃO DA PRAÇA GAMELEIRAS** após diligência.

**I. INTRODUÇÃO**

Este parecer tem por finalidade analisar se a empresa apresentou: Carta Proposta, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro, Composição do BDI, Composição Unitária de Preços e Quadro Demonstrativo dos Encargos Sociais.

**II. ANÁLISE**

Em análise da proposta, foi verificado o que segue:

**CNPJ Nº 08948.697/0001-39**

Praça Monsenhor Valeriano, 15 - Centro, Pombal-PB  
CEP 58840-000 | Tel.: 3431-2204 - E-mail: planejamento@pombal.pb.gov.br  
Site: www.pombal.pb.gov.br

- 1.1 – Apresentou carta proposta global no valor de **R\$ 243.186,90** (duzentos e quarenta e três mil, cento e oitenta e seis reais e noventa centavos).
- 1.2 – Apresentou Planilha Orçamentária com preços unitários e globais;
- 1.3 – Apresentou Cronograma Físico-Financeiro;
- 1.4 – Apresentou Composição de BDI;
- 1.5 – Apresentou Quadro Demonstrativo dos Encargos Sociais;
- 1.6 – Apresentou Composições Unitárias de Preço.

**OBS.:** As observações apontadas no parecer técnico 03.001/2026 foram atendidas pela empresa, sendo realizadas as devidas correções pela mesma.

### III. CONCLUSÃO

Após abertura de diligência, diante da análise técnica realizada sobre a proposta comercial apresentada pela empresa, verificou-se que os itens se encontram em conformidade com as exigências do edital, apresentando coerência nos quantitativos, valores unitários e globais. Não foram identificadas inconsistências que inviabilizem a sua aceitação. Assim, conclui-se que a proposta está em conformidade com o processo licitatório da Concorrência Eletrônica nº 001/2026.

### IV. REGISTRO

Registra-se que este parecer, apesar de sua importância para o certame licitatório em tela, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise de plenos para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. Contudo vale ressaltar o que diz o Manual de Direito Administrativo, vejamos a seguir:

(...) "Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação, refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos - o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdo antagônicos, o

agente que opina nunca poderá ser a que decide." (Manual de Direito Administrativo, 213 edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133)."

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer é meramente de caráter opinativo. Este é nosso parecer.

Pombal-PB, 10 de março de 2026

**Denn's Santana Perônica**  
*Engenheiro Civil*  
CREA – PB nº 161.983.161-9